



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 267 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

"EMENTA: ALTERA O ARTIGO 5° E OS
INCISOS III e XIII DO ARTIGO 7° DO
DECRETO 266 DE 16 DE NOVEMBRO DE
2021."

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando o Decreto n° 266 de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre a flexibilização das medidas restritivas em razão da pandemia por coronavírus;

Considerando a necessidade de adequação do texto legal, a fim de viabilizar a obtenção dos alvarás e documentos necessários para realização de eventos em massa autorizados na forma da Nota Técnica n° 10/2021/SEI/CEAVS/ASNVS/GADIP/ANVISA;

DECRETA:

Art. 1.º Fica alterada a redação do artigo 5º do Decreto 266 de 16 de novembro de 2021, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º - Fica autorizada a realização de **eventos de massa** como shows; eventos científicos; comício; passeatas; feiras e afins, desde que adotadas as ações de prevenção, resposta e monitoramento previstas na Nota Técnica n° 10/2021/SEI/CEAVS/ASNVS/GADIP/ANVISA, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e mediante prévia autorização do Departamento Municipal de Vigilância em Saúde.

Parágrafo único - O cumprimento das exigências previstas no *caput* deste artigo não isenta das demais autorizações, alvarás e permissões já previstas pela legislação para realização de eventos da espécie.

Art. 2º. Fica alterado o inciso III do artigo 7º do Decreto 266 de 16 de novembro de 2021, passando a vigor com a seguinte redação:

III - bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, casas noturnas e estabelecimento congêneres, limitando o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

atendimento ao público a 70% (setenta por cento) da sua capacidade de lotação, inclusive no que se refere às mesas e cadeiras, sendo recomendada a instalação de corrente para evitar a entrada de clientes de maneira descontrolada. **Permitida MÚSICA AO VIVO:**

3.1 - Os restaurantes que ofertam serviços self service, devem oferecer além do álcool gel a 70% e Sabão líquido e papel toalha para lavagem das mãos, luvas plásticas descartáveis para o cliente não tocar no talher no momento que estiver se servindo no Buffet.

3.2 - Uso obrigatório de máscaras para todos os clientes, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários. Caso o cliente não possua máscara, ofereça a opção de compra no próprio estabelecimento, caso contrario o cliente não será autorizado a entrar.

3.3 - Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;

3.4 - Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, do profissional que estiver no caixa, este deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;

3.5 - Devem limitar o atendimento em 70%, respeitando o distanciamento de 1 (um) metro entre mesas e 1 (um) metro entre cadeiras;

3.6 - Será permitido o sistema de "delivery", e serviços de "take away", sem restrição de horário de funcionamento, para bares e restaurantes, quiosques, conveniências, trailers, barracas, food trucks e similares.

3.8 - Os bares e restaurantes limítrofes com praças públicas poderão funcionar com as mesmas limitações impostas as demais neste inciso III.

Art. 3º. Fica alterado o inciso XIII do artigo 7º do Decreto 266 de 16 de novembro de 2021, passando a vigor com a seguinte redação:

XIII - As piscinas em Clubes e parques aquáticos, pousadas e similares, reduzida a capacidade em 70% do empreendimento, mantendo o distanciamento de 1,0 (um) metro entre as pessoas, seguindo estritamente as determinações da Nota Técnica DVS/SMS-BP/RJ nº 07/2021 de 14 de outubro de 2021, observadas também as seguintes restrições:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

a) Clubes e Parques aquáticos com frequência exclusiva de sócios, dependentes e Day use, limitada a utilização de 70% da capacidade.

b) Condomínios com frequência exclusiva de moradores, respeitando os agendamentos e escalas previstas.

c) Pousadas e similares com frequência exclusiva de hóspedes, limitada a utilização de 70% da capacidade.

d) Os clubes e Parques aquáticos poderão utilizar todas as suas áreas sociais, como: sedes; bares; restaurantes; churrasqueiras; áreas de descanso; piscinas, desde que reduzida a capacidade para 70%, mantendo o distanciamento de 1,0 (um) metro entre as pessoas, seguindo estritamente as determinações da Nota Técnica DVS/SMS-BP/RJ n° 07/2021 de 14 de outubro de 2021.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE NOVEMBRO DE 2021.



MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal